Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.345, de 28 de março de 2.019

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público que especifica, e dá outras providências"

Francisco Sergio Clápis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Fica denominado como "Praça da Bíblia", o logradouro público, localizado no Jardim das Amoreiras, entre as Ruas Keijiro Fukuda e Wolney Afonso, na cidade de Taiúva.

Artigo 2º – Administração tomará as medidas necessárias para o emplacamento e a identificação do toponímico do logradouro, bem como promoverá sua inclusão nos registros cadastrais da Prefeitura.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 28 de março de 2.019.

Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN